


E-book **Direito Médico** **Veterinário**



Carolina de Mattos Galvão
Nubia Bueno Soares

2021



***Por que saber
sobre
Direito Médico
Veterinário?***

A legislação brasileira tem trazido alterações de status aos animais na sociedade e é inegável que muitos já são considerados membros da família - já reconhecida no meio jurídico como família multiespécie.

Se por um lado temos, finalmente, uma crescente valorização desta categoria profissional, de outro, observamos as famílias com os olhares cada vez mais atentos à conduta do médico veterinário.

Para além dos animais domésticos, é crescente também o ativismo em prol de todas as espécies de animais onde, mais uma vez, muitos são os holofotes direcionados aos profissionais de saúde animal, seja pelos ativistas, seja por aqueles que buscam no médico veterinário conhecimentos técnicos para a manutenção de seus negócios.

Seja na cidade ou no campo, fato é que os médicos veterinários vem, cada vez mais, se deparando com demandas judiciais para tratar de assuntos relativos à sua profissão.

Há muito tempo os médicos humanos já reconheceram a importância do respaldo jurídico no exercício da profissão, no entanto, na vida do médico veterinário, a prevenção de demandas judiciais é assunto relativamente novo.

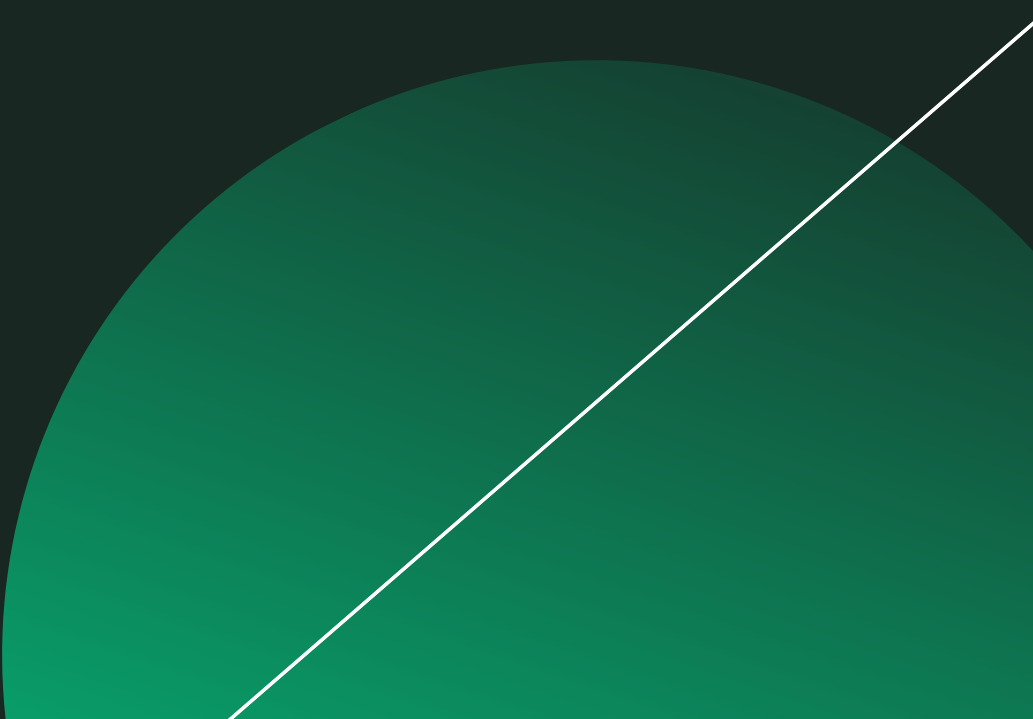
Aqui, buscaremos elucidar de forma prática e objetiva as principais dúvidas do Direito Médico Veterinário com foco, em primeiro momento, nos animais domésticos, seus tutores e médicos veterinários.

Sejam todos(as) bem-vindos(as) a este trabalho que, esperamos, possa solucionar muitos conflitos cotidianos.



Sumário:

| | |
|-----------------------------------|----|
| 1. O Direito Animal..... | 5 |
| 2. Responsabilidade civil..... | 9 |
| 3. Responsabilidade criminal..... | 11 |
| 4. Dúvidas frequentes..... | 12 |
| 5. Deveres..... | 24 |



1. Direito animal

A construção do direito animal no Brasil é uma árdua tarefa de ativistas e profissionais de diversas áreas do saber em busca da dignidade e dos direitos fundamentais para animais não humanos.

Não se trata de reconhecer direitos humanos para animais não humanos, mas sim de reconhecer que estes seres são detentores de direitos próprios pelo simples fato de existirem.

Em que pese a diversidade de necessidades entre as espécies, a vedação da crueldade é, certamente, o preceito constitucional que ampara à todos.



O Brasil é o único país no mundo em garantir proteção aos animais já em sua Carta Magna:

Constituição da República Federativa do Brasil - artigo 225:

Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

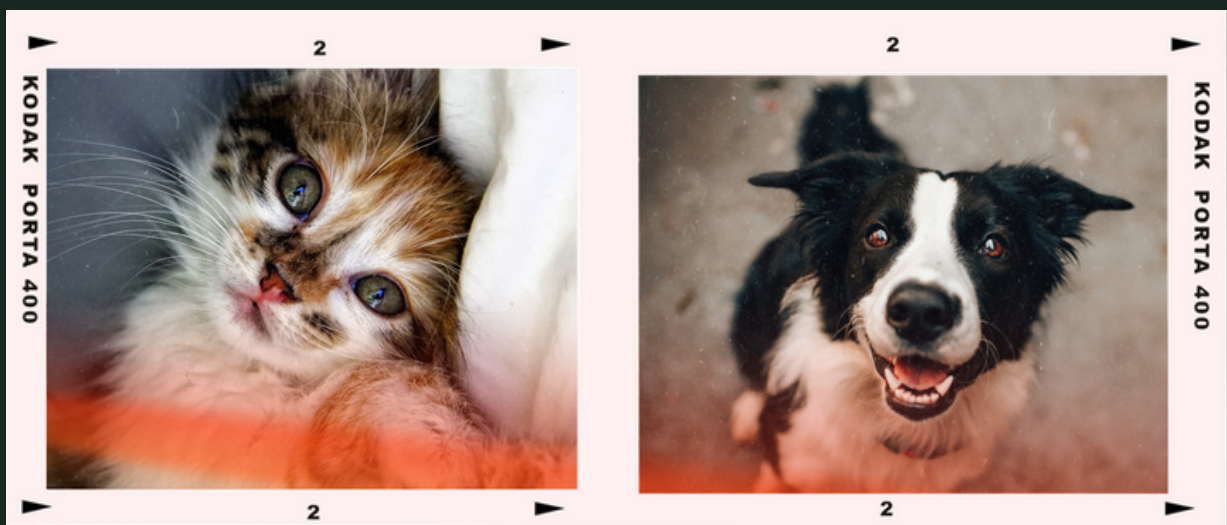
§1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sob a proteção constitucional, temos a conhecida Lei de Crimes Ambientais de nº 9.605/98 que, em seu artigo 32, determina:

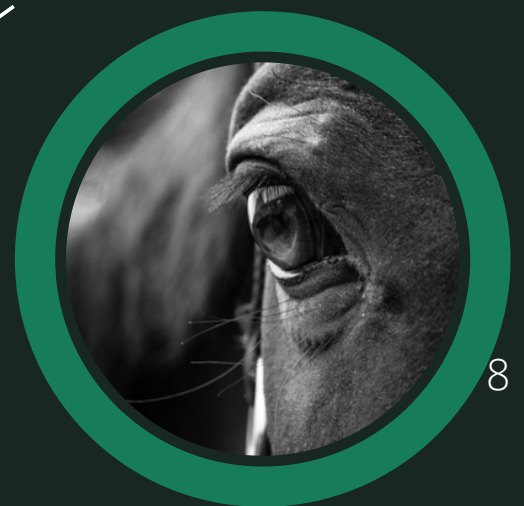
Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena: detenção, de três meses a um ano, e multa.



Recentemente, a Lei 14.064/20, conhecida como Lei Sansão, elevou a pena de maus tratos para 2 a 5 anos de reclusão, multa e perda da guarda quando a vítima for cão ou gato.

É importante ressaltar que o Direito dialoga com diversas áreas do conhecimento. Neste caso, um importante documento para a definição dos maus-tratos é a resolução 1.236/18 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, bem como conceitos como o das 5 liberdades, por exemplo, emprestado também da técnica de saúde e bem-estar animal.

O Direito Animal é ciência em construção e muitos são os debates acerca da técnica jurídica a ser adotada a partir da legislação vigente e novas propostas legislativas, no entanto, há uma certeza no mundo jurídico: não é mais possível, diante dos anseios da sociedade moderna, relegar os animais não humanos ao status de meros objetos.



2. Responsabilidade Civil

A responsabilidade civil é o instituto jurídico que trata do dever de indenizar sempre que um dano é causado à outrem, ainda que exclusivamente moral.

São três os pressupostos da responsabilidade civil: conduta, dano e nexo de causalidade.

Em linhas gerais, significa dizer que, para gerar o dever de indenizar, é necessário que haja uma conduta (ação ou omissão) e que, desta conduta, venha o dano, que pode ser material ou não.

Art. 186, Código Civil: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927, código civil: Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A responsabilidade civil do médico veterinário em relação aos clientes/pacientes é SUBJETIVA.

Isso quer dizer que, para que o profissional seja responsabilizado civilmente por uma conduta, ou seja, seja obrigado a indenizar, é preciso que se comprove a ocorrência de negligência, imprudência ou imperícia do profissional.

Por outro lado, a responsabilidade civil das clínicas, hospitais, laboratórios, etc, é OBJETIVA, ou seja, basta que seja comprovado o "defeito" na prestação dos serviços, independente da conduta de quem o praticou.

Código de defesa do consumidor

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos



3. Responsabilidade Criminal

Algumas vezes a conduta humana extrapola a esfera civil e pode causar danos não apenas aos interesses individuais, mas ao interesse coletivo diante de práticas lesivas a bens jurídicos de grande relevância social e é aí que encontramos a responsabilidade criminal.

Além dos crimes comuns, aqueles que podem ser cometidos por qualquer pessoa, há ainda a previsão legal de crimes próprios, ou seja, aqueles que exigem uma qualidade específica do autor, como o crime de emissão de atestado falso ou violação de sigilo profissional, por exemplo.

É importante que todo profissional compreenda que além da violação ética, algumas condutas podem ser consideradas criminosas perante a legislação em vigor.

4. Dúvidas Frequentes

Aqui, elencamos dúvidas frequentes de médicos veterinários e tutores e buscaremos elucidá-las de forma prática e objetiva.



Recusar atendimento médico veterinário é crime de omissão de socorro?

Nos termos do artigo 135 do código penal brasileiro, **NÃO!**

Referido artigo traz como possíveis vítimas deste crime

a CRIANÇA abandonada e a PESSOA inválida ou ferida. Desta forma, a imputação deste crime a quem se recusa a atender um animal não é possível.

Não se afasta, porém, o dever moral e ético do profissional em prestar o socorro necessário a um animal em risco, obrigação esta prevista no artigo 7º, inciso V, alíneas "a" e "c" do código de ética da medicina veterinária.

Assim, ainda que não responda criminalmente por omissão de socorro, o profissional que recusa atendimento a animais em risco pode sofrer sanções do órgão de classe e ser responsabilizado civilmente pelo ato.



Exercício irregular da medicina veterinária é crime?

Não! O artigo 282 do código penal prevê como crime apenas o exercício ilegal das profissões de médico, dentista e farmacêutico.

O exercício irregular das demais profissões encontra previsão apenas na lei de contravenções penais.

Aqueles que exercem qualquer profissão ilegalmente podem gerar sérios danos à sociedade e, principalmente, aos profissionais que muito se dedicaram em seu ofício.

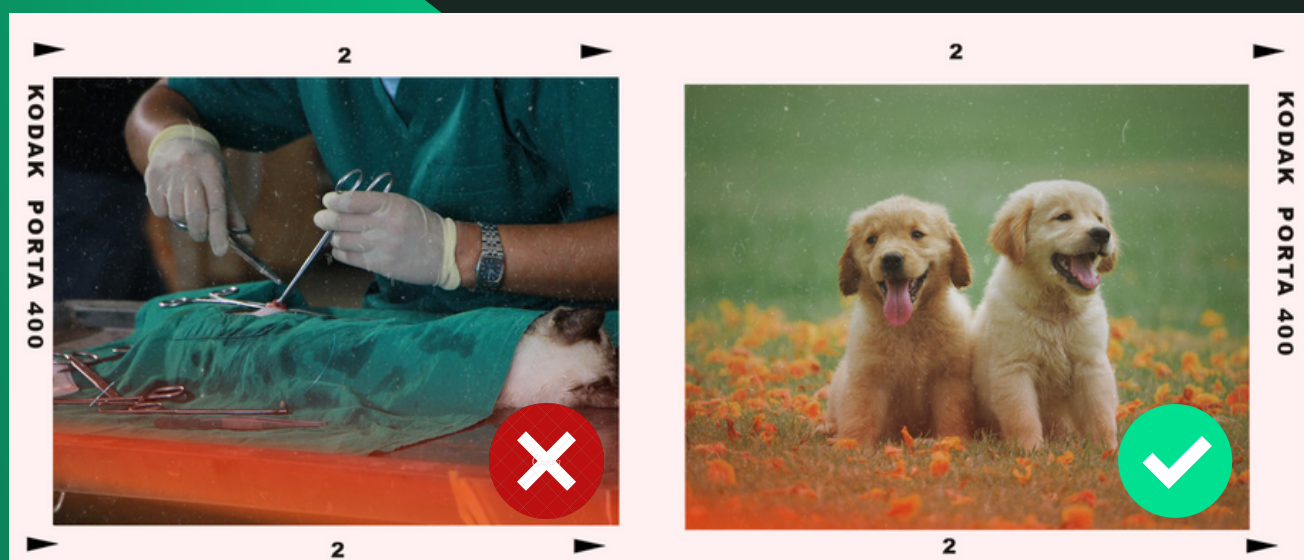


Se verificado o exercício irregular de uma profissão a melhor saída é a denúncia no órgão de classe para que este, no dever de proteger os interesses da categoria, proceda com as medidas fiscalizatórias pertinentes aos caso.

Posso postar fotos dos meus clientes/pacientes em redes sociais ou peças publicitárias?

Depende. A veiculação de imagens de clientes/pacientes é permitida desde que se obtenha autorização expressa do tutor ou responsável e desde que não tenha como finalidade demonstrar o sucesso ou promessas de tratamento médico-veterinário.

A resolução 780/04 do CFMV veda a exposição de imagem de paciente como meio de difundir procedimento médico-veterinário ou o resultado de um tratamento, salvo em trabalhos e eventos científicos, sempre com autorização expressa de tutor ou responsável.



O tutor do animal pode retirá-lo da clínica sem alta médica?

Diversas são as razões para que o tutor do animal decida retirá-lo da clínica veterinária, ainda que não seja recomendado pelo médico responsável.

O médico veterinário deve informar o cliente dos riscos da retirada do animal, bem como as possibilidades de transferência para outro estabelecimento, quando for o caso.



Em qualquer hipótese de retirada do animal da clínica sem a devida alta médica o tutor deve assinar um termo de ciência do risco, assumindo a responsabilidade pelos possíveis danos ao animal.

No caso de recusa da assinatura do termo, o médico veterinário deve relatar o ocorrido no prontuário do paciente e juntar o termo assinado por duas testemunhas.

Devo fornecer prontuários de pacientes quando solicitado?



Sim! Os prontuários são de propriedade do paciente ou, no caso da medicina veterinária, dos tutores ou responsáveis pelo animal, devendo ser entregues a estes sempre que solicitado.

A recusa em fornecer tais documentos implica em infração ética, conforme artigo 8º, inciso XI da resolução 1.138/16 do CFMV.

É importante sempre lembrar que qualquer informação ou documento do paciente somente deve ser entregue **ao seu tutor ou responsável**. A entrega à terceiros somente poderá ser feita com **autorização expressa e por escrito do responsável**, sob pena de violação de sigilo profissional.

A entrega pode ser feita mediante protocolo, podendo o médico responsável guardar consigo uma cópia para consultas futuras.

Posso atestar erro médico de um colega, quando solicitado?

A existência ou não de erro médico-veterinário deverá sempre ser atestada por perito, seja por perícia direta ou indireta, dependendo do caso concreto.

O médico veterinário não perito pode fornecer relatório acerca do estado clínico do paciente, quando o caso, podendo ainda sugerir se a conduta adotada ou medicamento prescrito pode ou não ter contribuído para o atual estado de saúde do animal, abstendo-se, obviamente, de qualquer comentário desabonador para com o colega de profissão.

Pode ainda, quando solicitado, atuar como assistente técnico em ações judiciais. Neste caso, a atuação será para auxiliar a(o) advogada(o) e partes do processo a entender os laudos, bem como auxiliar na formulação de quesitos técnicos ao perito nomeado, sempre com a intenção de melhor elucidar a questão em juízo.



Quanto tempo devo guardar os prontuários médicos-veterinários?

Segundo a resolução 1.071/15 do CFMV, o tempo mínimo que se deve guardar os prontuários é de 5 anos.

Este prazo encontra respaldo no código de defesa do consumidor, que determina o

o prazo de 5 anos para ingresso de ação para reparação de possíveis danos causados por falha da prestação de serviço.

No entanto, o mesmo código determina que, quando se tratar de vício oculto, o prazo prescricional começa a contar a partir do conhecimento do dano.

Desta forma, considerando a possível existência de vício oculto, sugerimos a guarda dos prontuários por período de 10 anos a partir da última anotação.



Denunciar um cliente por maus-tratos viola o sigilo profissional?

A violação de sigilo profissional é crime previsto no artigo 154 do código penal e infração ética previsto no artigo 11 do código de ética da medicina veterinária.

No entanto, por se tratar matéria de ordem pública e sendo constitucional a vedação à crueldade animal, o mesmo artigo do código de ética, no inciso V, ressalva a possibilidade da violação do sigilo em caso de crueldade animal e de interesse ao bem comum.

A mesma norma jurídica que obriga a notificação compulsória de zoonoses protege o médico veterinário nas denúncias de maus-tratos que o profissional, em decorrência da profissão, possa ter conhecimento.

Lembramos que a denúncia sempre deve ser feita pelas vias legais e para os órgãos competentes, abstendo-se, em qualquer caso, a veiculação do fato em redes sociais ou congêneres.



Posso vincular o atendimento à caução ou outra garantia de pagamento?



Em regra, toda a prestação de serviço precede um contrato ou acordo de pagamento. O ideal é que se tenha tudo por escrito de forma cristalina para evitar dores de cabeça no futuro.

Na medicina veterinária não é diferente, SALVO quando se tratar de atendimento EMERGENCIAL, conforme artigo 7º, inciso V, alínea “c” do código de ética da profissão.

Passada a emergência e estabilizado o paciente, as questões financeiras podem e devem ser tratadas junto ao responsável pelo animal.

Posso impedir um cliente de gravar (áudio ou vídeo) uma consulta?

Não há nenhuma vedação legal quanto às gravações de consultas, tendo em vista que o cliente, inclusive, faz parte dela.

No entanto, é defeso ao médico veterinário solicitar que o cliente assine um termo de confidencialidade dessas gravações, sendo que estas devem ser de uso restrito dele, sendo vedada a veiculação por qualquer meio.

E, ainda que o cliente se recuse a assinar referido termo, as imagens e sons captados em consulta jamais poderão ser divulgadas a terceiros sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal, dependendo do caso.



Posso alterar o tratamento prescrito anteriormente por um colega?

Não incorre em infração ética o médico veterinário que altera a prescrição de tratamento em situação de indispensável conveniência do paciente devendo, o mais breve possível, comunicar o colega sobre o fato, conforme artigo 8º, inciso XVI do código de ética da medicina veterinária.



5. Dos Deveres

Quais são as obrigações do médico veterinário?

O principal dever do médico veterinário é o de **INFORMAÇÃO**, ou seja, esclarecer de forma adequada o tutor acerca do diagnóstico, exames e tratamento, visto que quanto maior o esclarecimento, menor são as chances de ocorrerem problemas.

Não economize informações ao cliente e registre tudo no prontuário.

Ao médico veterinário cumpre, além do dever de informação, ter o prontuário de cada paciente devidamente preenchido e atualizado a cada atendimento sob pena de infração ética.

Ainda, o veterinário somente poderá realizar exames, procedimentos e tratamentos mediante autorização do tutor que deverá estar devidamente informado e esclarecido.

Essa autorização deverá ser realizada por escrito mediante termo de consentimento livre e esclarecido.



É de suma importância o médico veterinário manter o preenchimento adequado do prontuário de atendimento, prontuário cirúrgico em casos de cirurgia e dos termos de consentimento, visando assim uma relação saudável e de confiança entre profissional e tutor.



Além das obrigações perante os pacientes e tutores, o Médico Veterinário possui suas obrigações perante o CRMV , tais como: pagamento de anuidade e estar regular perante o CFMV conforme suas resoluções.



Mas nem só de obrigações é a vida do médico veterinário, o mesmo também possui direitos conforme disciplina o Código de Ética (Resolução 1138/16) em seu artigo 7º. onde há uma proteção acerca do desempenho da profissão, permitindo ao profissional trabalhar de acordo e amparado pela legislação vigente.



Obrigada por nos acompanhar até aqui,
esperamos que esse material colabore para
o desempenho do seu trabalho!

“Busque pela excelência, não pela perfeição.”
H. Jackson Brown Jr.





Elaboração:

Carolina de Mattos Galvão OAB/SP 240.098

Nubia Bueno Soares OAB/SP 321.501

Contato:

carolina_galvao@yahoo.com.br

nubiabsoares@gmail.com